



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

17 5 16
Secretaria Legislativa

Mensagem n. 01/2016-GAB/DPDF

Brasília, 11 de maio de 2016.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos comissionados no quadro de pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal.

A justificação para do Projeto ora proposto encontra na exposição de motivos em anexo.


RICARDO BATISTA SOUSA
Defensor Público-Geral

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1111/2016
Folha Nº 01 de 01

Setor de Protocolo Legislativo
M.º Nº 01 E.3
SEM EFETO
17/05/2016

SECRETARIA LEGISLATIVA 17/05/2016 11:51 CASPK 16.315

Projeto de Lei | PL 1111 /2016

(Autoria do Projeto: Defensoria Pública)

Cria cargos comissionados no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam criados os cargos comissionados constantes do Anexo I desta Lei, no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º O provimento dos cargos ficará condicionado à disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sector de Protocolo Legislativo
PL Nº 1111 / 2016
FOLHA 02 de 02

Sector de Protocolo Legislativo
MESA DO SENADO
SENADO
02 E.T.



DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I – CARGOS CRIADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSESSOR ESPECIAL	CNE-07	20
DIRETOR ADMINISTRATIVO	CNE-07	20
COORDENADOR DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO	DFG-14	15
GERENTE ADMINISTRATIVO	DFG-16	35
ASSESSOR	DFA-14	40
SECRETÁRIO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO	DFG-12	30
ASSESSOR TÉCNICO	DFA-10	30
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DFA-08	20
ASSISTENTE DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO	DFA-08	20
ENCARREGADO DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO	DFA-06	20

Setor de Protocolo Legislativo
Ph Nº 1111 / 2016
Folha Nº 03 up

Setor de Protocolo Legislativo
SEN Nº 03 / 2016
Folha Nº 03 E.J. E

Setor de Protocolo Legislativo
RQ Nº 03 / 2016
Folha Nº 03 E.T.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. DA INICIATIVA DE LEI SEGUNDO A LEI ORGÂNICA DO DF

A Defensoria Pública do Distrito Federal foi criada pela Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 30 de novembro de 2012, em substituição ao Centro de Assistência Judiciária do DF, tendo ainda no artigo 114 do referido diploma suas normas gerais.

Aplicam-se a Defensoria Pública do Distrito Federal as normas gerais para as defensorias dos estados, nos moldes da Lei Complementar Federal n. 80/94.

Também rege a Defensoria Pública do Distrito Federal, no que couber, a Lei Complementar Distrital n. 828/2010.

Por disposição da Emenda Constitucional n. 80/2014, aplica-se à Defensoria Pública do Distrito Federal, no que couber, os artigos 93 e 96, inciso II da Constituição Federal

A estrutura administrativa da Defensoria Pública está prevista no artigo 33.288 de 27 de outubro de 2011, então aplicável ao Centro de Assistência Judiciária.

Em decorrência do comando constitucional, foi editada a Emenda à Lei Orgânica do DF nº 86/2015, que assim determinou:

“Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

I – a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa;

II – ao Governador;

III – aos cidadãos;

IV – ao Tribunal de Contas, nas matérias do art. 84, IV, e do art. 86;

V – à Defensoria Pública, nas matérias do art. 114, § 4º.”

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1111/2015
Folha Nº 04 up

Setor de Protocolo Legislativo
M. SEM EFEITO
Folha Nº 04 FJ 4

O referido artigo 114 da Lei Orgânica do DF passou a ter a seguinte redação:

"Art. 114. A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe fundamentalmente, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa judicial e extrajudicial, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos de forma integral e gratuita aos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

§ 1º À Defensoria Pública do Distrito Federal é assegurada, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 69, de 29 de março de 2012, autonomia funcional e administrativa, cabendo-lhe elaborar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, sua proposta orçamentária e encaminhá-la ao Poder Executivo para consolidação da proposta de lei de orçamento anual e submissão ao Poder Legislativo.

§ 2º O Defensor Público-Geral do Distrito Federal só pode ser destituído, nos termos da lei, por iniciativa do Governador e prévia deliberação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 3º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto nos arts. 93 e 96, II, da Constituição Federal.

§ 4º Compete privativamente à Defensoria Pública a iniciativa das leis sobre:

I – sua organização e funcionamento;

II – criação, transformação ou extinção dos seus cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos ou subsídios;

III – o estatuto dos defensores públicos do Distrito Federal."

Setor de Protocolo Legislativo

SEN 05/2016

Folha Nº 05 ESTO

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 1111/2016

Folha Nº 05

Percebe-se, portanto, que o presente projeto de lei encontra guarida na iniciativa de lei da Defensoria Pública do Distrito Federal.

2. DA NECESSIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI

Conforme assinalado, a Defensoria Pública do Distrito Federal foi criada em 2012, e absorveu toda estrutura administrativa do extinto CEAJUR – Centro de Assistência Judiciária do DF, inclusive em relação aos cargos e funções de confiança.

Em consequência, a autonomia trouxe para a Defensoria Pública novos desafios, inclusive quanto às competências administrativas, reativas às atividades-meio. Patrimônio, finanças, gestão de pessoas, contratos, etc, devem agora ser tratadas dentro da própria instituição, que deve inclusive elaborar a prestação de contas diretamente ao Tribunal de Contas do DF e à Câmara Legislativa.

Por outro lado, vários núcleos de atendimento têm sido criados, o que exigiu a expansão dos quadros de pessoal da Defensoria Pública. Nesse contexto, a criação de novas funções comissionadas permitirá a criação de unidades internas, com competências e atribuições específicas para desempenho das novas atividades que surgiram no enfrentamento dos trabalhos diários, tanto na sede administrativa como nos vários núcleos de atendimento. Não bastasse, ainda a Defensoria Pública possui vários programas de atendimento itinerante, o que exige a concessão de contraprestação ao servidores pelo serviço com elevada responsabilidade.

Brasília, 11 de maio de 2016


RICARDO BATISTA SOUSA
Defensor Público-Geral

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1111/2016
Folha Nº 06 up

Setor de Protocolo Legislativo
SEM OFEITO
Folha Nº 06 E-J.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.111/16 que “cria cargos comissionados no quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal”.

Autoria: Defensoria Pública

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 64, § 1º, I) e CDDHCEDP (RICL, art. art. 64, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 67, V, “a”, “b”, e “c”) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 18/05/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
Ph Nº 1111 / 2016
Folha Nº 07

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 02 F T